



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

Ofício Nº 124/2025 | ASSJUR

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2026.

À

Comissão de Acompanhamento do Edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

Ref.: Erro Material no edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE - Edital Nº CE90006/25HABIT/2025.

Senhor(a) Presidente da Comissão(a),

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede na Rua do Rosário, nº 77, 7º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60150-161, por seu procurador in fine, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria registrar a existência de **erro material no edital** em epígrafe, mais especificamente no que diz respeito a qualificação técnica dos participantes, e, **ao final, solicitar.**

Constitui objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil com comprovada capacidade técnica, jurídica e financeira, interessada na execução de obras e serviços de engenharia para execução de sistema de esgotamento sanitário e pavimentação nas vias do entorno dos empreendimentos MCMV residencial Paupina, contemplado pelo programa minha casa minha vida – MCMV - FAR, tendo sua contratação autorizada através da portarias MCID nº 878, de 15 de agosto, localizado na rua Luiz Francisco Xavier no bairro Paupina, em área de jurisdição da secretaria regional vi – ser vi, Fortaleza/CE.

As atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas são definidos pelo Art. 2º da Lei Federal 12.378/2010 e detalhados pela Resolução 21 do CAU/BR.

O Art. 2º da Resolução 21 do CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, afirma o seguinte: “As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes: (...) XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Já o Art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR afirma que, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no



Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

- 2.1.1. Execução de obra;
- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 2.1.4. Execução de monumento;
- 2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade;

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

3. GESTÃO

- 3.1. Coordenação e compatibilização de projetos;
- 3.2. Supervisão de obra ou serviço técnico;
- 3.3. Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
- 3.4. Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
- 3.5. Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- 3.6. Fiscalização de obra ou serviço técnico;
- 3.7. Desempenho de cargo ou função técnica;

Ou seja, o arquiteto e urbanista, que desde 2010 é registrado no CAU e não mais no CREA, **pode exercer todas as atividades dispostas no objeto do presente edital.**

Ao apontar as condições para participação, Nº CE90006/25HABIT/2025 no item 3.1 do edital supracitado pede a documentação necessária para a atuação do responsável técnico expedida pelo CREA, sem citar o CAU como conselho de classe. Assim, impossibilitando a concorrência de arquitetos para a licitação como responsável técnico. Conforme imagem abaixo:

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

3.1 As obras deverão ser executadas por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no CREA, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Projeto Executivo de Engenharia, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo;



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

Tal equívoco, se não corrigido, vai restringir a participação de profissionais de ARQUITETURA E URBANISMO, o que ensejará no encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, podendo trazer prejuízos tanto ao Município pelo atraso na captação de profissionais necessários como aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Neste sentido, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no exercício de suas funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, tem legitimidade para realizar a presente intervenção, no que se refere ao equívoco apontado no campo da qualificação técnica, para que essa comissão de acompanhamento da licitação, em observância da Lei, a cumpra, evitando posterior nulidade da licitação.

Solicita, pois, o CAU/CE, em razão do erro material constatado, seja retificado o presente Edital para possibilitar a participação dos profissionais de ARQUITETURA E URBANISMO.

Crentes no pronto atendimento, subscreve reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA
BEZERRA
CAMPOS

Assinado de forma
digital por
PATRICIA BEZERRA
CAMPOS: [assinatura]

Dados: 2026.01.14
12:13:57 -03'00'

Patricia Bezerra Campos
Jurídico do CAU/CE
OAB/CE nº 11.150